



PARECER JURÍDICO

Proc. Nº 2298/2023

EMENTA: Termo de Convênio para Repasse de Complemento de Piso salarial de enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliares.

RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde onde pretende a Secretária que seja realizado termo de convenio com a OSC Hospital Apostolo Pedro, ora contratado emergencialmente para gerir o Hospital Municipal Andrea Cansian Lopes contrato emergencial 001/2024.

Afirma ter recebido informação do sistema investSUS de previsão de repasse do Governo Federal no valor de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais) com base nos dados lançados no sistema Invest SUS referente ao período de março a agosto de 2024 e uma parcela proporcional do décimo terceiro.

É o relatório,

DO FUNDAMENTO

O Município, editou lei nº 1347/2023, que tem por objetivo regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Necessário se fez tal norma para garantir repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O presente Convenio tem por objetivo regulamentar o repasse da referida assistência financeira complementar para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do ente contratado pelo Município a gerir o Hospital Municipal.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

A matéria em tela visa, ainda, garantir a segurança jurídica necessária para a operacionalização do repasse, tendo em vista que, conforme previsto na EC nº 127/2022 e na ADI nº 7222, compete à União custear os valores a serem pagos a título de assistência financeira complementar, cabendo ao Município efetuar os repasses somente enquanto houver repasse pela União, não implicando em alteração da remuneração e/ou do vencimento base fixados na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

O Município busca, por meio deste convenio, simplesmente a concretização da regulamentação do repasse de assistência financeira vinda da União, a fim de complementação de pagamento para alcançar o piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Contextualizando a legislação federal a respeito, pois em agosto de 2022 foi publicada a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional dos enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras, sendo R\$ 4.750,00 para os enfermeiros, 70% desse valor para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem e parteiras.

Em dezembro de 2022, a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, atribuiu à União a competência de prestar assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, a fim de possibilitar o cumprimento dos pisos salariais nacionais dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras, e previu que os recursos federais destinados ao pagamento da referida assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

O assunto chegou a ser objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7222, na qual o egrégio Tribunal entendeu que lei federal não pode impor piso salarial a Estados e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, cláusula pétrea da Constituição brasileira.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos referidos cargos no exercício de 2023.

A referida Portaria estabeleceu que a assistência financeira para o cumprimento do piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras será repassado (i) aos estados, Distrito Federal,



municípios e suas autarquias e fundações; (ii) às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e (iii) às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e que os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta corrente específica.

Portanto, em suma, para que o piso salarial nacional fosse efetivamente aplicado, a EC nº 127 determinou à União a complementação de valores, o que originou, assim, a Portaria GM/MD nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

E é neste sentido, assim, que o Poder Executivo pretende regulamentar de que forma se dará o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela referida Portaria do Gabinete da Ministra do Ministério da Saúde, tratando -se, inclusive, que tal verba não se trata de aumento ou alteração dos vencimentos dos profissionais envolvidos. Neste particular, reputo como extremamente pertinente tal regulamentação, a fim de se gerar celeumas jurídicos, tal como ocorre, *mutatis mutandis*, nas complementações feitas pelo Ministério da Educação no que pertine ao piso nacional dos professores.

Desta feita, *ad argumentandum tantum*, salvo melhor juízo, não havendo aumento nas despesas orçamentárias do Município, uma vez que haverá apenas o repasse de valores, não vislumbro necessidade de atendimento às exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as constantes do art. 16.

No mais, sem delongas, dada a urgência do caso, são estas as considerações a serem feitas, reservando-me no direito de, futura e eventualmente, analisar outros pontos de cunho jurídico que poderão se reputar importantes quando da discussão da matéria.

Da Minuta do Termo de Convênio

Quanto à minuta do Termo de Convênio constante dos autos 04/08 chamo a atenção primeiramente para o fato de que deve constar cláusula clara e específica de que o repasse somente ocorrerá mediante concretização do financiamento pelo Governo Federal, não havendo possibilidade de ser tal valor arcado por recursos próprios do Município.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Outro ponto extremamente relevante é que o prazo do convênio não pode ultrapassar o prazo do próprio contrato, o contrato 001/2024 tem prazo de 180 dias, e trata-se de um contrato emergencial, tal contrato não poderá ser prorrogado então deverá haver em breve licitação para suprir a necessidade do Município no contrato de gestão do Hospital Andrea Cansian Lopes.


Por fim, em face à experiência anterior e tendo em vista a delicada exigência do SUS na aplicação da verba, opino que haja no Termo de Convênio cláusula específica que obrigue o contratado a prestar constas imediatamente após o pagamento dos funcionários profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, a fim de garantir a aplicação correta do repasse da verba federal, com nomeação e atualização do fiscal de contratos acerca do termo de convênio para que possa agir com cautela na fiscalização da aplicação da verba, evitando assim surpresas desagradáveis no futuro.

CONCLUSÃO

Portanto, em face a todo o exposto, essa Procuradoria Jurídica, OPINA, pelo prosseguimento do processo e efetivação do convenio para realização dos repasses conforme os ditames acima.

É o parecer que esta procuradoria submete à consideração superior.

Atilio Vivacqua – ES, 16 de abril de 2023.


André Luiz de Barros Alves
Procurador Municipal
OAB ES 10407
Mat. 160533